



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 021 / 2021
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 021 / 2021

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 021 / 2021, de 27 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS / MG A ASSOCIAR-SE À AMIG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dentro das suas atribuições busca autorização legislativa para o Município associar-se a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL, ao custo mensal de R\$300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos).

Para cobertura da referida despesa, busca abertura de crédito especial no orçamento de 2021, com anulação de dotação orçamentária em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 24 de maio de 2021.

As comissões se reuniram na data de 10 de maio de 2021, com emissão do respectivo parecer. Foi apresentado pelo n. vereador Pedro Costa Neto duas emendas ao projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO:

O objetivo do projeto de lei em análise é autorização legislativa para que o Município possa se filiar a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL, ao custo mensal de R\$300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos).

Como justificativa, foi acostado relatório indicando que o Município de Doresópolis recebe a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) como IMPACTADO e não como PRODUTOR MINERAL, e neste ponto que fará atuação a AMIG.

É de conhecimento de todos que a empresa LOAST extraí recursos em solo doresopolitano, sendo um direito do Município receber a CFEM como produtor.

Como no orçamento em vigor ainda não há dotação específica para pagamento de subvenção a entidade beneficiada, é necessário a abertura de crédito especial, conforme dispõe o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”(grifo nosso)

No caso em tela, a origem dos recursos será de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em vigor, conforme prevê o inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

Quanto a redação do projeto apresentado, e necessário a alteração do texto da EMENTA para fazer incluir a abertura de crédito especial e retirada do art. 7º, o que foi objeto de emendas por parte do n. Vereador Pedro Costa Neto.

Por fim, sanadas as inconsistências apontadas com relação ao crédito especial, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a redação do corpo do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o projeto atende os requisitos legais.

III – DAS EMENDAS

Após reunião das comissões, foi apresentado pelo n. vereador. Pedro Costa Neto emendas para corrigir o texto do projeto e adequá-lo ao crédito especial.

Na análise das emendas, vejo que cumprem com o objetivo de adequar o projeto, tornando-o coerente com os demais projetos semelhantes apresentados pelo Poder Executivo.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 021 / 2021**, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORÉSÓPOLIS / MG A ASSOCIAR-SE À AMIG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário junto com as emendas de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto.

Ressalto, para fins de coerência, que as emendas deverão ser deliberadas primeiro.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 23 de maio de 2021.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527